PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009
(Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2009

Suprima-se a alteração dos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, pretendida pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.413, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2009.

MAURO BENEVIDES - PMDB/CE
VICE-LÍDER DO PMDB

ROBERTO BRITTO – PP/BA
VICE-LÍDER DO PP

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do citado dispositivo da proposição em tela vem em atendimento do princípio constitucional da moralidade administrativa, vez que a isenção da responsabilidade inerente ao risco das instituições financeiras fere a cidadania.

Ora, sabe-se que as instituições financeiras, no Brasil, têm, há anos, lucros bilionários, auferidos à custa da população e das empresas que sustentam o crescimento deste País e que, em sua atividade, suportam o risco inerente às suas atividades, como, aliás, não poderia deixar de ser, em face do ordenamento jurídico pátrio.